



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14667 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

Cria a Comissão Especial de Recebimento de bens públicos pertencentes ao Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, a Comissão Especial de Recebimento de bens móveis, semoventes e serviços para atuar nos seguintes órgãos pertencentes à Administração Direta: Secretaria de Estado da Administração – SEAD, Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Social – SEDES, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC; Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, Controladoria Geral do Estado – CGE, Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Superintendência Estadual de Turismo – SETUR, Procuradoria Geral do Estado – PGE, Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos SEAE e Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA e Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

§1º Excetuam-se do disposto deste artigo a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, as demais Autarquias não citadas no artigo anterior, Empresas Públicas e Empresas de Economia Mista, as quais terão seu recebimento de bens patrimoniais descentralizados da SEAD.

§ 2º No que compete à AGEVISA e à IDARON, o recebimento de bens, será restrito a peças, serviços e manutenção nos veículos de sua frota oficial.

§ 3º A Comissão Especial de Recebimento deverá ser composta de no mínimo 03 (três) servidores, sendo que:

I - os membros da Comissão serão nomeados pelo Secretário de Estado de Administração;

II - cada órgão da Administração mencionado no caput deste artigo, indicará representantes para composição da Comissão;

III - a Presidência da Comissão será exercida por qualquer servidor dos órgãos constantes no *caput* deste artigo; e

IV - o titular de cada órgão inserido no inciso I indicará ao Secretário de Estado de Administração, representantes para fazerem parte da Comissão Especial de Recebimento.

Art. 2º Caberá à Comissão Especial de Recebimento de Bens Móveis, Semoventes e Serviços, receber materiais de consumo, semoventes ou bens permanentes e serviços adquiridos por um dos Órgãos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

constantes no *caput* do artigo 1º, por meio de compra, conforme o disposto no artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como adjudicação, doação e outros.

Parágrafo único. O recebimento do material permanente e consumo, semovente e serviço, não implica necessariamente a sua aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda e conservação do material do fornecedor à unidade recebedora.

Art. 3º São atribuições da Comissão Especial de Recebimento de Bens Móveis, Semoventes e Serviços:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho e Nota Fiscal, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no artigo 62 da Lei nº 8666, de 1993, atestando que o referido bem foi entregue dentro do prazo e em perfeito estado de uso;

II - rejeitar o bem móvel ou semovente sempre que o referido estiver fora das especificações do instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra inicialmente apresentada na fase de licitação; e

III - expedir Termo de Recebimento, Aceitação ou Notificação, neste último caso se o bem for rejeitado.

§ 1º Os bens móveis ou semoventes patrimoniais adquiridos serão recebidos e aceitos por esta Comissão em local previamente designado.

§ 2º Estando o bem de acordo com as especificações quantitativas e qualitativas descritos nos documentos mencionados no inciso I do artigo 3º, far-se-á o recebimento definitivo, certificando a Nota Fiscal no verso, no mínimo por 03 (três) membros da Comissão, sendo um deles pertencente ao órgão que adquiriu o bem patrimonial.

§ 3º Após o recebimento definitivo do bem permanente, a Comissão encaminhará o Processo ao órgão de origem, onde serão procedidos o seu registro e a sua localização e, posterior liquidação da despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado e Municípios – SIAFEM, sendo o bem incorporado ao acervo patrimonial do Governo do Estado de Rondônia e distribuídos ao órgão comprador.

Art. 4º Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Administração.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 14453, de 6 de agosto de 2009.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 8 de setembro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador